

Lei nº 2.376 de 26 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal, na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2025, compatibilizando as políticas, objetivos, metas e ações governamentais estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá aos princípios Constitucionais, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Portarias editadas pelos Governos Federal e Estadual, e Lei Complementar nº 101/00 dispendo também sobre:

- I– A responsabilidade na gestão fiscal;
- II– As diretrizes gerais;
- III– Os programas governamentais/metascustos para o exercício;
- IV– As unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;
- V– Os demonstrativos de metas e riscos fiscais; e
- VI– As disposições finais.

CAPITULO II DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º O Poder Executivo, dentro de sua abrangência na Federação, atenderá as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00, amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal.

Art. 4º O projeto de Lei do Orçamento Anual deverá obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPITULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I – Do Orçamento Municipal

Art. 5º O Orçamento Programa do Município de Bofete, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e será elaborado em conformidade com as Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual correspondentes a orçamento e gestão.

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/00.

§ 2º Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária anual até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 6º A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2025 deverá obedecer à disposição constante do Anexo I que integra e acompanha esta Lei.

Art. 7º As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Art. 8º Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

Seção II – Da Previsão e da Arrecadação de Receitas

Art. 10 Como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, o Poder Executivo promoverá a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Constitucional.

Parágrafo único. Será vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto neste artigo, especificamente na referência aos impostos.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão de Receita e à fixação de Despesa, e atenderá a um processo de Planejamento Permanente, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo único. O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente às previsões de receita.

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

§ 1º Na reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das despesas de Capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13 A Contabilidade e Tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências necessárias.

Art. 14 As receitas previstas, no prazo estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança

da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 15 A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 16 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

§ 1º Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 17 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implantadas medidas de compensação.

Seção III – Da Geração de Despesa Pública

Art. 18 A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos nºs 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 19 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida nos termos do artigo nº 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 As Unidades Orçamentárias terão suas cotas limites/mês para empenhos e liquidações projetados de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso.

Art. 21 O pagamento de serviços da Dívida de Pessoal e Encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 22 Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 23 O Município aplicará, no mínimo:

§ 1º 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, conforme dispõe o artigo nº 212 da Constituição Federal, prioritariamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 2º 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais na Manutenção e Desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o § 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/00.

§ 3º Os percentuais dos parágrafos anteriores acompanharão as aplicações mínimas estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 24 O Poder Executivo, observado a capacidade financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei Complementar, sendo incluídos, alterados, e excluídos conforme interesse da administração municipal mediante autorização legislativa.

Art. 25 O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, inclusive no âmbito internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.

Art. 26 Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que mantenha convênios com os órgãos interessados.

Art. 27 A concessão de auxílios, subvenções e contribuições, dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.

Art. 28 As prestações de contas das concessões de auxílios e subvenções do artigo nº 27 seguirão as seguintes normas da legislação vigente:

§ 1º O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Fica o Poder Executivo responsável pelo recebimento e exame das comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do seu recebimento.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.



§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir das entidades beneficiadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou a devolução do valor, em caso de omissão.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 7º No que diz respeito às comprovações dos auxílios, subvenções e contribuições, o Poder Executivo estabelecerá as beneficiárias os procedimentos adotados pela legislação vigente.

§ 8º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento.

§ 9º Fica proibido as beneficiárias à redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.



Seção IV – Da Execução Orçamentária/Cumprimento das Metas

Art. 29 O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30 A execução orçamentária e financeira identificará, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais.

Art. 31 Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão equivalente na Casa Legislativa Municipal, em conformidade com o § 1º do artigo nº 166 da Constituição Federal, preferencialmente após as 18 horas.

Art. 32 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único. Somente não serão objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 33 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I– Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;
- II– Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III– Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas na forma da legislação em vigor;
- IV– Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;
- V– Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais; e
- VI– Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Seção V – Da Reserva de Contingência

Art. 34 A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais e de outros eventos fiscais imprevistos.

Art. 35 O montante da reserva de contingência será de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Seção VI – Das Despesas com Pessoal

Art. 36 As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo da observância do contido na Lei Complementar nº 173/2020.



§ 1º O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura Administrativa Direta ou Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º Observado o disposto no “caput” deste artigo, a Administração Municipal promoverá a admissão de pessoal necessário à movimentação de seus serviços através de concurso público ou mediante contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3º Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X artigo nº 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária Anual para 2025 em categoria de programação específica, observando o limite do artigo nº 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais, de que trata o artigo nº 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 5º As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo nº 19 da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo conforme artigo nº 20, inciso III da mesma Lei Federal.



Art. 37 A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 38 Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

- I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do artigo nº 57 da Constituição;
- IV - Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
- V - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade.

Parágrafo único. Entende-se como receita corrente líquida, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.

Seção VII – Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Art. 39 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



- I– As exigências dos artigos nºs 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do artigo nº 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição;
- II– O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 A verificação do cumprimento dos estabelecidos nos artigos nºs 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 41 Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

- I– Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
- II– Criação de cargo, emprego ou função;
- III– Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV– Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- V– Contratação de hora extra.



Art. 42 Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

- I– Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
- II– Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;
- III– Exoneração dos servidores não estáveis; e
- IV– Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Parágrafo Único. O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Seção VIII – Da Dívida e do Endividamento Municipal

Art. 43 A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 44 A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único. Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 45 A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

Seção IX – Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Art. 46 Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 47 A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 48 Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção X – Da Recondição da Dívida Pública Municipal aos Limites

Art. 49 Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao

final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 50 No período em que perdurar o excesso, o Município:

- I– Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
- II– Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 51 Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Seção XI – Das Disponibilidades de Caixa e Bancos

Art. 52 As disponibilidades de caixa e bancos do Poder Executivo, inclusive contas vinculadas provenientes de convênios e outros deverão ser aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.

Art. 53 As disponibilidades de caixa e Bancos do Regime de Previdência Social Próprio - RPPS, caso seja criado, ficarão depositadas em conta separadas das demais disponibilidades do ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação específica e pertinente à referida matéria.

Seção XII – Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 54 A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Art. 55 A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

Art. 56 O ato de desapropriação de imóveis, mediante prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial no valor da indenização, dependerá de autorização legislativa específica nos termos do artigo 98 da LOMB.

Seção XIII – Da Transparência na Gestão Fiscal

Art. 57 São instrumentos de transparência da gestão fiscal:

- I– O Plano Plurianual;
- II– A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III– A Lei Orçamentária Anual;
- IV– As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;
- V– O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- VI– O Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 58 A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 59 As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 60 Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

Seção XIV – Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 61 As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2022 - 2025, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para os desenvolvimentos:

- I– Econômico;
- II– Administrativo;
- III– Social;
- IV– Da Saúde;
- V– Educacional;
- VI– Alimentar;
- VII– Cultural e Turístico;
- VIII– Urbanístico;
- IX– De Saneamento;
- X– De Meio Ambiente;
- XI– De Agricultura;
- XII– De Rodovias;
- XIII– De Esportes e Lazer; e
- XIV– Previdenciário.

CAPITULO IV DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E METAS PARA O EXERCÍCIO

Art. 62 A descrição dos programas governamentais e metas para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2025 deverá obedecer à disposição constante do Anexo V que integra e acompanha esta Lei.

CAPITULO V DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Art. 63 A descrição das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2025 deverá obedecer à disposição constante do Anexo VI, dos relatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que integram e acompanham esta Lei.

CAPITULO VI DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 64 As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2025 são descritas no Anexo II, e obedecem às disposições constantes das Regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 65 Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Bofete para o exercício financeiro de 2025 são descritos no Anexo II e obedecem à disposição constante das Regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 67 A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Art. 68 A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 69 Na ocorrência de calamidade pública, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação será suspenso à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Art. 70 O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Bofete no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, ou em outro prazo desde que aprovado pelo próprio órgão.

Art. 71 Constará do projeto da Lei Orçamentária Anual os dispostos na Lei Federal nº 4320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações posteriores.

Art. 72 O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 73 O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 74 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN nº 339/2001 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 26 de dezembro de 2024.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 1 de 5

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa		Descrição					
0001 CÂMARA							
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			<i>Índice Recente</i>		<i>Índice Futuro</i>
VEREADORES		UN	UNIDADE		9		9
SERVIDORES DA UNIDADE		UN	UNIDADE		11		11
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJUN			UNIDADE		71		28
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		%	PERCENTUAL		100		100
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2		METROS QUADRADOS		456		250
0002 GABINETE DO PREFEITO							
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			<i>Índice Recente</i>		<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJUN			UNIDADE		0		2
SERVIDORES DA UNIDADE		UN	UNIDADE		4		5
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		%	PERCENTUAL		100		100
0003 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR							
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			<i>Índice Recente</i>		<i>Índice Futuro</i>
SERVIDORES DA UNIDADE		UN	UNIDADE		1		1
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		%	PERCENTUAL		100		100
0004 JURÍDICO							
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			<i>Índice Recente</i>		<i>Índice Futuro</i>
SERVIDORES DA UNIDADE		UN	UNIDADE		2		4
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		%	PERCENTUAL		100		100
0005 CONTROLE INTERNO							
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			<i>Índice Recente</i>		<i>Índice Futuro</i>
SERVIDORES DA UNIDADE		UN	UNIDADE		1		1
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		%	PERCENTUAL		100		100
0006 COMUNICAÇÃO							
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			<i>Índice Recente</i>		<i>Índice Futuro</i>
SERVIDORES DA UNIDADE		UN	UNIDADE		1		3
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJUN			UNIDADE		7		7
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		%	PERCENTUAL		100		100
0007 HABITAÇÃO							
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			<i>Índice Recente</i>		<i>Índice Futuro</i>
SERVIDORES DA UNIDADE		UN	UNIDADE		1		1
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		%	PERCENTUAL		100		100
0008 PROJETOS E ENGENHARIA							
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			<i>Índice Recente</i>		<i>Índice Futuro</i>
SERVIDORES DA UNIDADE		UN	UNIDADE		2		4
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		%	PERCENTUAL		100		100
0009 PLANEJAMENTO							
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>			<i>Índice Recente</i>		<i>Índice Futuro</i>
SERVIDORES DA UNIDADE		UN	UNIDADE		1		0
MANUTENÇÃO DA UNIDADE		%	PERCENTUAL		100		0

Assinado por 1 pessoa: CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1260259AFBF34E25BFF6BF5152615BB8E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 2 de 5

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa		Descrição		
0010 RECURSOS HUMANOS				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	5	6
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0011 COMPRAS, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJUN	UN	UNIDADE	7	7
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	6	12
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0012 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0013 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0014 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO	UN	UNIDADE	30	0
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJUN	UN	UNIDADE	11	11
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	25	25
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	14	26
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0015 PROTEÇÃO SOCIAL - IDOSO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	0	10
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0016 PROTEÇÃO SOCIAL - DEFICIENTES				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0017 PROTEÇÃO SOCIAL CRIANÇA/ADOLESCENTE				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0018 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0019 CONTABILIDADE				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJUN	UN	UNIDADE	4	4
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	6	5
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100

Assinado por 1 pessoa: CLAUDECIO JOSE EBUJRNEO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1260259AFBF34E25BF6BF5152615BB8E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 3 de 5

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa		Descrição					
0020 TESOURARIA							
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>			
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	3	4			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100			
0021 TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO E CONT. DE ARRECADAÇÃO							
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>			
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	6	9			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100			
0022 MERENDA ESCOLAR							
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100			
0023 TRANSPORTE ESCOLAR							
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>			
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	22	22			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100			
0024 ENSINO FUNDAMENTAL							
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>			
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	3	3			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100			
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	200	200			
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJN	UNIDADE	UNIDADE	500	500			
0025 ENSINO INFANTIL							
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>			
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	100	89			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100			
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	200	200			
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJN	UNIDADE	UNIDADE	250	500			
0026 FUNDEB							
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>			
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJN	UNIDADE	UNIDADE	5	10			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100			
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	116	118			
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	516	439,6			
0027 CULTURA							
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>			
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	4	3			
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJN	UNIDADE	UNIDADE	7	7			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100			
0028 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES							
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>			
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	0			

Assinado por 1 pessoa: CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1260259AFBF34FE25BF6BF5152615BB8E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa		Descrição			
0029 ESPORTE E LAZER					
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	16,5	0	
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	6	6	
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJUN	UN	UNIDADE	7	7	
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100	
0030 ATENÇÃO BÁSICA					
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100	
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	89	131	
0031 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	40	40	
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100	
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJUN	UN	UNIDADE	100	100	
0032 VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZONOSE					
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	50	0	
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	5	7	
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100	
0033 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100	
0034 SERVIÇOS URBANOS					
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJUN	UN	UNIDADE	1	2	
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	54	60	
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100	
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	1129,83	1129,83	
0035 SERVIÇOS RURAIS					
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100	
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	18,18	18,18	
0036 MEIO AMBIENTE					
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	100	0	
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	2	2	
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100	
0037 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100	
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	0	20000	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

Página 5 de 5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2025)

2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa		Descrição		
0038	AGRICULTURA			
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	100	0
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	3	6
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJUN	UN	UNIDADE	7	7
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0039	DESENVOLVIMENTO			
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	8	10
AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS PARA DISTRITO	M2	METROS QUADRADOS	0	100
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	0	500
0040	SEGURANÇA E TRÂNSITO			
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJUN	UN	UNIDADE	12	12
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	12	12
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0041	DEFESA CIVIL			
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0042	TRANSPORTE			
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	1	1
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAJUN	UN	UNIDADE	5	3
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
0043	ADMINISTRATIVO			
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	0	2
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	0	100
0044	TURISMO			
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	0	3
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERJUN	UN	UNIDADE	0	5
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	0	100
0045	FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES			
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	0	100
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>	<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	%	PERCENTUAL	100	100

Assinado por 1 pessoa: CLAUDECIO JOSE EBURNEO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1260259AFBF34E25BFB6BF5152615BB8E>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0001 CÂMARA

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN	UNIDADE	71	28
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	456	250
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	11	11
VEREADORES	UN	UNIDADE	9	9

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0002	CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE					28	141.000,00
	010101	CÂMARA MUNICIPAL					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			01	Legislativa			
				031	Ação Legislativa		
					4	DESPEAS DE CAPITAL	

0002	CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE					250	100.000,00
	010101	CÂMARA MUNICIPAL					
		1005	CONST. AMPL. E REFORMAS - INSTALAÇÃO DE ELEVADOR				
			01	Legislativa			
				031	Ação Legislativa		
					4	DESPEAS DE CAPITAL	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0002 GABINETE DO PREFEITO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	0	2
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	4	5

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					2	250.000,00
	020101	GABINETE DO PREFEITO					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	620.000,00
	020101	GABINETE DO PREFEITO					
		2003	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					3	DESPESAS CORRENTES	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					5	651.000,00
	020101	GABINETE DO PREFEITO					
		2049	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					3	DESPESAS CORRENTES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Total Geral do Programa: 1.521.000,00

Programa Descrição

0003 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	10.000,00
	020201	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR					
		2004	MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					1	50.000,00
	020201	JUNTA DE SERVIÇO MILITAR					
		2050	MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 60.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0004 JURÍDICO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	2	4

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	615.000,00
	020202	JURÍDICO					
		2005	MANUT. DO JURÍDICO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					4	532.000,00
	020202	JURÍDICO					
		2051	MANUT. DO JURÍDICO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.147.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa	Descrição
0005	CONTROLE INTERNO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	25.000,00
	020203	CONTROLE INTERNO					
		2006	MANUT. DO CONTROLE INTERNO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					1	78.000,00
	020203	CONTROLE INTERNO					
		2052	MANUT. DO CONTROLE INTERNO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 103.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0006 COMUNICAÇÃO

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN	UNIDADE	7	7
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	1	3

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					7	17.000,00
	020204	COMUNICAÇÃO					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			04	Administração			
				131	Comunicação Social		
					4	DESPEAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	142.000,00
	020204	COMUNICAÇÃO					
		2007	MANUT. DA COMUNICAÇÃO				
			04	Administração			
				131	Comunicação Social		
					3	DESPEAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					3	133.000,00
	020204	COMUNICAÇÃO					
		2053	MANUT. DA COMUNICAÇÃO				
			04	Administração			
				131	Comunicação Social		
					3	DESPEAS CORRENTES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Total Geral do Programa: 292.000,00

Programa Descrição

0007 HABITAÇÃO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	15.000,00
	020205	HABITAÇÃO					
		2008	MANUT. DA HABITAÇÃO				
			16	Habitação			
				482	Habitação Urbana		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					1	62.000,00
	020205	HABITAÇÃO					
		2054	MANUT. DA HABITAÇÃO				
			16	Habitação			
				482	Habitação Urbana		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 77.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa	Descrição
0008	PROJETOS E ENGENHARIA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	2	4

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	211.000,00
	020301	ENGENHARIA					
		2009	MANUT. DA ENGENHARIA				
			19	Ciência e Tecnologia			
				572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					4	261.000,00
	020301	ENGENHARIA					
		2055	MANUT. DA ENGENHARIA				
			19	Ciência e Tecnologia			
				572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 472.000,00

Programa	Descrição
0009	PLANEJAMENTO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	0
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	1	0





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição
0010 RECURSOS HUMANOS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	5	6

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	1.643.000,00
	020303	RECURSOS HUMANOS					
		2011	MANUT. DO RECURSOS HUMANOS				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					6	392.000,00
	020303	RECURSOS HUMANOS					
		2057	MANUT. DOS RECURSOS HUMANOS				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 2.035.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0011 COMPRAS, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	7	7
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	6	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					7	17.000,00
	020304	COMPRAS, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	282.000,00
	020304	COMPRAS, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO					
		2012	MANUT. DO COMPRAS, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					12	455.000,00
	020304	COMPRAS, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO					
		2058	MANUT. DO COMPRAS, ALMOXARIFADO E LICITAÇÃO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					3	DESPESAS CORRENTES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 12 de 54

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Total Geral do Programa:

754.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE				26	966.000,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		2059	MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
			08	Assistência Social		
				244	Assistência Comunitária	
				3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:						1.577.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa	Descrição
0015	PROTEÇÃO SOCIAL - IDOSO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2 METROS QUADRADOS	0	10
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					10	50.000,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		1049	CONST. AMPL. E REFORMAS - REFORMA DA CASA DO IDOSO				
			08	Assistência Social			
				241	Assistência à Pessoa Idosa		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	78.000,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2018	PROTEÇÃO SOCIAL - IDOSO				
			08	Assistência Social			
				241	Assistência à Pessoa Idosa		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	200.000,00
	020501	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2047	PROTEÇÃO SOCIAL - CASA DO IDOSO				
			08	Assistência Social			
				241	Assistência à Pessoa Idosa		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

328.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição
0019 CONTABILIDADE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	4	4
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	6	5

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					4	17.000,00
	020601	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			04	Administração			
				123	Administração Financeira		
4						DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	40.000,00
	020601	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					
		2022	MANUT. DA CONTABILIDADE				
			04	Administração			
				123	Administração Financeira		
3						DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					5	433.000,00
	020601	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					
		2060	MANUT. DA CONTABILIDADE				
			04	Administração			
				123	Administração Financeira		
3						DESPESAS CORRENTES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa	Descrição
0021	TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO E CONT. DE ARRECAÇÃO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	6	9

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	205.000,00
	020601	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					
		2024	MANUT. DO TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO E CONT. DE ARRECAÇÃO				
			04	Administração			
				129	Administração de Receitas		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					9	269.000,00
	020601	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO					
		2062	MANUT. DO TRIBUTOS, FISCALIZAÇÃO E CONT. DE ARRECAÇÃO				
			04	Administração			
				129	Administração de Receitas		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 474.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0023 TRANSPORTE ESCOLAR

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	22	22

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	4.170.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR					
		2026	TRANSPORTE ESCOLAR				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					22	1.580.000,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR					
		2063	TRANSPORTE ESCOLAR				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 5.750.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0024 ENSINO FUNDAMENTAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	500	500
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2 METROS QUADRADOS	200	200
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	3	3

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					500	400.000,00
	020703	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	500.000,00
	020703	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL					
		1008	CONST. AMPL. E REFORMAS - REFORMA DA ESCOLA LUCY CORDEIRO DE CAMPOS				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	2.355.000,00
	020703	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL					
		2027	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		

3 DESPESAS CORRENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE	3	36.000,00
020703	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL		
2064	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
		3	DESPESAS CORRENTES
Total Geral do Programa:			3.291.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição
0025 ENSINO INFANTIL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	250	500
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2 METROS QUADRADOS	200	200
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	100	89

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					500	400.000,00
	020704	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	500.000,00
	020704	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL					
		1015	CONST. AMPL. E REFORMAS - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BENEDITO DE OLIVEIRA E SILVA				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	160.000,00
	020704	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL					
		2028	MANUT. DO ENSINO INFANTIL				
			12	Educação			
				365	Educação Infantil		

3 DESPESAS CORRENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE	89	3.285.000,00
020704	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INFANTIL		
2065	MANUT. DO ENSINO INFANTIL		
12	Educação		
365	Educação Infantil		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 4.345.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					118	8.408.000,00
	020705	FUNDEB					
		2066	MANUT. DO FUNDEB				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
				3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:							12.759.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0027 CULTURA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	7	7
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	4	3

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					7	10.000,00
	020801	CULTURA					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			13	Cultura			
				392	Difusão Cultural		
4						DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	181.000,00
	020801	CULTURA					
		2030	MANUT. DA CULTURA				
			13	Cultura			
				392	Difusão Cultural		
3						DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					3	205.000,00
	020801	CULTURA					
		2067	MANUT. DA CULTURA				
			13	Cultura			
				392	Difusão Cultural		
3						DESPESAS CORRENTES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Total Geral do Programa: 396.000,00

Programa	Descrição
0028	FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	0





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição
0029 ESPORTE E LAZER

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	7	7
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2 METROS QUADRADOS	16,5	0
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	6	6

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					7	17.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	311.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER					
		2033	MANUT. DO ESPORTE E LAZER				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					6	227.000,00
	020902	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER					
		2068	MANUT. DO ESPORTE E LAZER				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		

3 DESPESAS CORRENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Total Geral do Programa: 555.000,00

Programa Descrição
0030 ATENÇÃO BÁSICA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	89	131

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	9.860.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA					
		2034	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					131	9.390.000,00
	021001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA					
		2069	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				
			10	Saúde			
				301	Atenção Básica		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 19.250.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0031 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	100	100
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2 METROS QUADRADOS	40	40
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	100.000,00
	021002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPIT. E AMBUL					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			10	Saúde			
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					40	100.000,00
	021002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPIT. E AMBUL					
		1022	CONST. AMPL. E REFORMAS - REFORMA DA UBS BRUNO NOVAES				
			10	Saúde			
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	692.000,00
	021002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASSIST. HOSPIT. E AMBUL					
		2035	MANUT. DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
			10	Saúde			
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
					3	DESPESAS CORRENTES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Total Geral do Programa: 892.000,00

Programa Descrição
0032 VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOOSE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2 METROS QUADRADOS	50	0
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	5	7

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	235.000,00
	021003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
		2036	MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOOSE				
			10	Saúde			
				304	Vigilância Sanitária		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					7	217.000,00
	021003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
		2070	MANUT. DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOOSE				
			10	Saúde			
				304	Vigilância Sanitária		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 452.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0033 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	61.000,00
	021003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
		2037	MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
			10	Saúde			
				305	Vigilância Epidemiológica		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

61.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0034 SERVIÇOS URBANOS

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	1	2
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2 METROS QUADRADOS	1129,83	1129,83
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	54	60

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					2	500.000,00
	021101	SERVIÇOS URBANOS					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
		15	Urbanismo				
			451	Infra-Estrutura Urbana			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					1113,33	1.000.000,00
	021101	SERVIÇOS URBANOS					
		1027	PAVIMENTAÇÃO, CALÇAM. DE VIAS PÚBLICAS URBANAS E OBRAS COMPLEMENTARES				
		15	Urbanismo				
			451	Infra-Estrutura Urbana			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	2.017.000,00
	021101	SERVIÇOS URBANOS					
		2038	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS				
		15	Urbanismo				
			452	Serviços Urbanos			

3 DESPESAS CORRENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE				60	2.524.000,00
	021101	SERVIÇOS URBANOS				
		2071	MANUT. DOS SERVIÇOS URBANOS			
			15	Urbanismo		
				452	Serviços Urbanos	
				3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:						6.041.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa	Descrição
0036	MEIO AMBIENTE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2 METROS QUADRADOS	100	0
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	2	2

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	47.000,00
	021201	MEIO AMBIENTE					
		2040	MANUT. DO MEIO AMBIENTE				
			18	Gestão Ambiental			
				542	Controle Ambiental		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					2	113.000,00
	021201	MEIO AMBIENTE					
		2072	MANUT. DO MEIO AMBIENTE				
			18	Gestão Ambiental			
				542	Controle Ambiental		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 160.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0037 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2 METROS QUADRADOS	0	20000
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	3.000,00
	021202	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					
		2041	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
			17	Saneamento			
				512	Saneamento Básico Urbano		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

3.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0038 AGRICULTURA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	7	7
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2 METROS QUADRADOS	100	0
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	3	6

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					7	17.000,00
	021301	AGRICULTURA					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
		20	Agricultura				
			606	Extensão Rural			

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	101.000,00
	021301	AGRICULTURA					
		2042	MANUT. DA AGRICULTURA				
		20	Agricultura				
			606	Extensão Rural			

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					6	223.000,00
	021301	AGRICULTURA					
		2073	MANUT. DA AGRICULTURA				
		20	Agricultura				
			606	Extensão Rural			

3 DESPESAS CORRENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Total Geral do Programa: 341.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 46 de 54

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição
0039 DESENVOLVIMENTO

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS PARA DISTRITO INDUSTRIAL	M2	METROS QUADRADOS	0	100
EXECUÇÕES DE OBRAS E INSTALAÇÕES	M2	METROS QUADRADOS	0	500
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	%	PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN	UNIDADE	8	10

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					500	646.784,00
	021302	DESENVOLVIMENTO					
		1032	AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS PARA DISTRITO INDUSTRIAL				
			23	Comércio e Serviços			
				691	Promoção Comercial		

4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	52.000,00
	021302	DESENVOLVIMENTO					
		2044	MANUT. DA SEGURANÇA E TRÂNSITO				
			23	Comércio e Serviços			
				691	Promoção Comercial		

3 DESPESAS CORRENTES

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					10	384.000,00
	021302	DESENVOLVIMENTO					
		2074	MANUT. DO DESENVOLVIMENTO				
			23	Comércio e Serviços			
				691	Promoção Comercial		

3 DESPESAS CORRENTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Página 47 de 54

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Total Geral do Programa: 1.082.784,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0040 SEGURANÇA E TRÂNSITO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	12	12
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	12	12

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					12	300.000,00
	021401	SEGURANÇA					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			06	Segurança Pública			
				181	Policimento		
4						DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	201.000,00
	021401	SEGURANÇA					
		2044	MANUT. DA SEGURANÇA E TRÂNSITO				
			06	Segurança Pública			
				181	Policimento		
3						DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					12	700.000,00
	021401	SEGURANÇA					
		2075	MANUT. DA SEGURANÇA E TRÂNSITO				
			06	Segurança Pública			
				181	Policimento		
3						DESPESAS CORRENTES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Total Geral do Programa: 1.201.000,00

Programa Descrição

0041 DEFESA CIVIL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	11.000,00
	021402	DEFESA CIVIL					
		2045	MANUT. DA DEFESA CIVIL				
			06	Segurança Pública			
				182	Defesa Civil		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 11.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0042 TRANSPORTE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	5	3
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	100	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					3	17.000,00
	021501	TRANSPORTE					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			26	Transporte			
				782	Transporte Rodoviário		

4						DESPEAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	81.000,00
	021501	TRANSPORTE					
		2046	MANUT. DO TRANSPORTE				
			26	Transporte			
				782	Transporte Rodoviário		

3						DESPEAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					1	54.000,00
	021501	TRANSPORTE					
		2076	MANUT. DO TRANSPORTE				
			26	Transporte			
				782	Transporte Rodoviário		

3						DESPEAS CORRENTES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição

0044 TURISMO

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	UN UNIDADE	0	5
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	0	100
SERVIDORES DA UNIDADE	UN UNIDADE	0	3

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					5	10.000,00
	020803	TURISMO					
		1002	AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
			23	Comércio e Serviços			
				695	Turismo		
					4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	17.000,00
	020803	TURISMO					
		2031	CONSÓRCIO PÓLO CUESTA				
			23	Comércio e Serviços			
				695	Turismo		
					3	DESPESAS CORRENTES	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	81.000,00
	020803	TURISMO					
		2080	MANUT. DO TURISMO				
			23	Comércio e Serviços			
				695	Turismo		
					3	DESPESAS CORRENTES	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE 3 203.000,00
 020803 TURISMO
 2081 MANUT. DO TURISMO
 23 Comércio e Serviços
 695 Turismo

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 311.000,00

Programa Descrição

0045 FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MANUTENÇÃO DA UNIDADE	% PERCENTUAL	0	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	1.080.000,00
	020802	FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES					
		2032	FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES				
			13	Cultura			
				392	Difusão Cultural		

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 1.080.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

Programa Descrição
0099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas

<i>Indicadores</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	% PERCENTUAL	100	100

Ações

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE					100	76.000,00
	029999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
		9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
			99	Reserva de Contingência			
				999	Reserva de Contingência Geral		
					9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

Total Geral do Programa: 76.000,00

Notas Explicativas

Total Geral da LDO: 80.000.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	68.188.084,80	65.487.836,64	6.818.808.479,70670	101,71580	70.642.855,85	68.099.713,04	7.064.285.584,97610	101,32460	73.115.355,80	70.556.318,35	7.311.535.580,45030	1089.010.165,84290
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	67.504.681,78	64.831.496,38	6.750.468.177,59720	100,69630	69.934.850,32	67.417.195,71	6.993.485.031,99070	100,30910	72.382.570,08	69.849.180,13	7.238.257.008,11030	1068.073.430,88870
Receitas Primárias Correntes	65.611.942,21	63.013.709,30	6.561.194.221,32120	97,87300	67.973.972,13	65.526.909,14	6.797.397.213,28880	97,49650	70.353.061,16	67.890.704,02	7.035.306.115,75390	1010.087.461,64400
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.865.397,28	11.395.527,55	1.186.539.728,24190	17,69950	12.292.551,58	11.850.019,73	1.229.255.158,45860	17,63150	12.722.790,89	12.277.493,21	1.272.279.089,00470	363.508.311,14420
Transferências Correntes	49.193.886,83	47.245.808,91	4.919.388.682,69790	73,38220	50.964.866,75	49.130.131,55	5.096.486.675,27510	73,10000	52.748.637,09	50.902.434,79	5.274.863.708,90970	507.103.916,83130
Demais Receitas Primárias Correntes	4.552.658,10	4.372.372,84	455.265.810,38140	6,79120	4.716.553,80	4.546.757,86	471.655.379,55510	6,76510	4.881.633,18	4.710.776,02	488.163.317,83950	139.475.233,66840
Receitas Primárias de Capital	1.892.739,56	1.817.787,08	189.273.956,27590	2,82340	1.960.878,19	1.890.286,57	196.087.818,70190	2,81250	2.029.508,92	1.958.476,11	202.950.892,35640	57.985.969,24470
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	73.199.880,56	70.301.165,29	7.319.988.055,57850	109,19180	75.835.076,26	73.105.013,51	7.583.507.625,57930	108,77190	78.489.303,92	75.742.178,29	7.848.930.392,47460	242.551.540,70700
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	71.868.432,10	69.022.442,19	7.186.843.209,86670	107,20570	74.455.695,65	71.775.290,61	7.445.569.565,42200	106,79340	77.061.645,00	74.364.487,43	7.706.164.500,21170	201.761.285,77480
Despesas Primárias Correntes	60.413.289,00	58.020.922,75	6.041.328.899,60230	90,11820	62.588.167,40	60.334.993,37	6.258.816.739,98800	89,77150	64.778.753,26	62.511.496,89	6.477.875.325,88760	850.821.521,68220
Pessoal e Encargos Sociais	30.646.856,97	29.433.241,43	3.064.685.696,63880	45,71570	31.750.143,82	30.607.138,64	3.175.014.381,71780	45,53990	32.861.398,85	31.711.249,89	3.286.139.885,07790	938.897.110,02230
Outras Despesas Correntes	29.766.432,03	28.587.681,32	2.976.643.202,96360	44,40240	30.838.023,58	29.727.854,73	3.083.802.358,27030	44,23160	31.917.354,41	30.800.247,00	3.191.735.440,80970	911.924.411,65990
Despesas Primárias de Capital	11.455.143,10	11.001.519,44	1.145.514.310,26440	17,08760	11.867.528,25	11.440.297,24	1.186.752.825,43390	17,02190	12.282.891,74	11.852.990,53	1.228.289.174,32410	350.939.764,09260
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.057.892,76	2.936.800,20	305.789.275,61840	4,56140	3.167.976,90	3.053.929,73	316.797.689,54070	4,54390	3.278.856,09	3.164.096,12	327.885.608,67460	93.681.602,47850
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da	-4.363.750,32	-4.190.945,81	-436.375.032,26950	-6,50940	-4.520.845,33	-4.358.094,90	-452.084.533,43130	-6,48430	-4.679.074,92	-4.515.307,30	-467.907.492,10140	-133.687.854,88610
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da	-4.363.750,32	-4.190.945,81	-436.375.032,26950	-6,50940	-4.520.845,33	-4.358.094,90	-452.084.533,43130	-6,48430	-4.679.074,92	-4.515.307,30	-467.907.492,10140	-133.687.854,88610
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.68], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, Data/hora da emissão: 25/SET/2024 12h e 59m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	65.252.130,40	71.829.256,56	10,08	67.936.629,15	-5,42	68.188.084,80	0,37	70.642.855,85	3,60	73.115.355,80	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	61.738.459,94	64.827.879,01	5,00	64.278.404,88	-0,85	67.504.681,78	5,02	69.934.850,32	3,60	72.382.570,08	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	54.874.164,26	66.853.953,25	21,83	61.694.975,36	-7,72	73.199.880,56	18,65	75.835.076,26	3,60	78.489.303,92	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	54.042.459,07	65.575.301,50	21,34	60.829.053,49	-7,24	71.868.432,10	18,15	74.455.695,65	3,60	77.061.645,00	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	7.696.000,87	-747.422,49	-109,71	3.449.351,39	-561,50	-4.363.750,32	-226,51	-4.520.845,33	3,60	-4.679.074,92	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	7.696.000,87	-747.422,49	-109,71	3.449.351,39	-561,50	-4.363.750,32	-226,51	-4.520.845,33	3,60	-4.679.074,92	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	11.289,96	2.788.866,22	24.602,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	11.269.866,71	-8.642.428,54	-176,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	64.555.459,22	75.147.768,21	16,41	65.273.513,28	-13,14	65.487.836,64	0,33	68.099.713,04	3,99	70.556.318,35	3,61
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	64.022.782,96	67.822.927,02	5,94	61.758.691,41	-8,94	64.831.496,38	4,98	67.417.195,71	3,99	69.849.180,13	3,61
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	56.904.508,34	69.942.605,89	22,91	59.276.532,33	-15,25	70.301.165,29	18,60	73.105.013,51	3,99	75.742.178,29	3,61
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	56.042.030,06	68.604.880,43	22,42	58.444.554,59	-14,81	69.022.442,19	18,10	71.775.290,61	3,99	74.364.487,43	3,61
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	7.980.752,90	-781.953,41	-109,80	3.314.136,82	-523,83	-4.190.945,81	-226,46	-4.358.094,90	3,99	-4.515.307,30	3,61
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	7.980.752,90	-781.953,41	-109,80	3.314.136,82	-523,83	-4.190.945,81	-226,46	-4.358.094,90	3,99	-4.515.307,30	3,61
Dívida Pública Consolidada(DC)	11.707,69	2.917.711,84	24.821,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	11.686.851,78	9.041.708,74	-22,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.68], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, Data/hora da emissão: 25/SET/2024 13h e 00m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

Lei: 1, Data: 30/08/2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	90.497.728,61	100,000	83.378.925,94	100,000	71.147.428,21	100,000
TOTAL	90.497.728,61	100,00	83.378.925,94	100,00	71.147.428,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.68], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, Data/hora da emissão: 25/SET/2024 13h e 00m"

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1583.68], PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE, Data/hora da emissão: 25/SET/2024 13h e 00m"





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

1260259AFBF34E25BF6BF5152615BB8E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1260259AFBF34E25BF6BF5152615BB8E>